

EDITAL DE CREDENCIAMENTO No. XXX/2020

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR – IES, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 770, DE 15 DE JULHO DE 2008, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 29.501, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008, PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF com esteio na Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 29.501, de 10 de setembro de 2008, torna público o Edital de Credenciamento de Instituições Privadas de Ensino Superior – IES, regularmente autorizada a funcionar pelo MEC, para participarem do Programa Bolsa Universitária, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

1.1. A ser preenchido pela PROJUR.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de Instituições Privadas de Ensino Superior – IES para participação no Programa Bolsa Universitária na modalidade com estágio, que tem por finalidade oferecer bolsas de estudo a alunos universitários comprovadamente sem condições de custear sua formação, com as seguintes características:

2.1.1. Bolsa de estudo no valor unitário correspondente a 80% (oitenta por cento) da semestralidade ou da anuidade efetivamente praticada pela IES, parcela de responsabilidade do Governo do Distrito Federal;

2.1.2. A IES obriga-se a assegurar gratuidade ao bolsista quanto à parcela de 20% (vinte por cento), excedente ao teto do benefício;

2.1.3. Contrapartida do bolsista: prestação de serviços de interesse do Governo do Distrito Federal, com a duração de 20 (vinte) horas semanais em regime de estágio;

- 2.1.4. Vale-transporte ou passe livre, assegurados pelo Poder Público Distrital;
- 2.1.5. Isenção da taxa de vestibular, concedida pela IES a estudantes selecionados, quando for o caso; E
- 2.1.6. Para estudantes efetivamente matriculados na IES e posteriormente beneficiados pelo Programa Bolsa Universitária, não haverá reembolso de taxa de vestibular, tampouco de valores correspondentes às mensalidades retroativas à concessão do benefício.

3. DO OBJETIVO

- 3.1. Promover a formação de recursos humanos que atuem no desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação do Distrito Federal.

4. DO PÚBLICO ALVO

- 4.1. Instituições Privadas de Ensino Superior – IES que possuam cursos de graduação presencial com Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação associado.
- 4.2. Serão considerados para credenciamento os cursos relacionados às áreas estratégicas para desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal, estabelecidas na Política Distrital de Ciência, Tecnologia e Inovação – Inova Brasília, instituída por meio do Decreto nº 38.126 de 11 de abril de 2017, a saber:

I - Agropecuária:

- a) agregação de valor à biodiversidade do Bioma Cerrado;
- b) diferenciação de produtos pela da caracterização de propriedades especiais de animais, vegetais e microrganismos; e
- c) geração de produtos e processos da bioindústria.

II - Ambiental:

- a) uso sustentável dos recursos naturais, especialmente da água e da biodiversidade do Bioma Cerrado;
- b) recuperação de áreas degradadas e reconstituição ambiental; e
- c) redução das emissões de gases de efeito estufa, gerando alternativas de produção, processos e serviços, em benefício do desenvolvimento sustentável e da inclusão social.

III - Ciências sociais e humanas:

- a) desenvolvimento de tecnologias sociais que privilegiem a inclusão, a educação e o desenvolvimento econômico e social do cidadão; e
- b) aprimoramento inovador da gestão das organizações e dos serviços públicos, em especial da provisão do acesso universal e qualificado à saúde, educação, segurança pública e mobilidade urbana.

IV - Industrial:

- a) inovação em produtos, processos e serviços inovadores em energia solar e bioenergia;
- b) Inovação em materiais;
- c) utilização de microeletrônica, semicondutores, fotônica, sensores e tecnologia da informação e comunicação; e
- d) mecanismos de fomento à indústria, com a finalidade de instituir no Distrito Federal um polo industrial de alta tecnologia.

V - Saúde humana e animal:

- a) geração de produtos, processos e serviços para o diagnóstico molecular, prevenção e tratamento de doenças consideradas prioritárias;
- b) geração de produtos e processos da bioindústria, com base na biodiversidade do Bioma Cerrado; e
- c) produção de novas moléculas consoantes às Políticas de Saúde Pública.

5. DAS DEFINIÇÕES

Para fins do presente Edital, define-se:

- 5.1. **Programa Bolsa Universitária – PBU:** Programa instituído pela Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 29.501, de 10 de setembro de 2008, que tem por finalidade oferecer bolsas de estudo a alunos universitários comprovadamente sem condições de custear sua formação, matriculados em cursos de graduação e sequenciais de formação específica nas IES, com ou sem fins lucrativos, filantrópicas, comunitárias ou confessionais, devidamente autorizadas ou

reconhecidas pelo Sistema de Ensino correspondente, sediadas ou em funcionamento regular no Distrito Federal.

5.2. **Bolsa de Estudo:** constitui exclusivamente a desoneração parcial ou total de pagamento de semestralidade ou anuidade escolar devida à IES, fixada com base na Lei Federal nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

5.2.1. Considera-se semestralidade ou anuidade efetivamente praticada o valor efetivamente devido pelo aluno, deduzidas as bolsas, auxílios ou descontos regulares e de caráter coletivo, a qualquer título, inclusive de pontualidade, espontâneo ou não, incidentes sobre o valor bruto dos encargos educacionais contratados com a IES.

5.2.2. A semestralidade ou anuidade efetivamente praticada pela IES deverá ser correspondente à prestação de serviço realizada pela mesma, a partir do ato da matrícula, sendo o período letivo vinculado à execução das atividades curriculares e as respectivas cargas horárias.

5.3. **Instituição Privada de Ensino Superior – IES:** Instituição Privada de Ensino Superior credenciada, como Faculdade, Centro Universitário ou Universidade, pelo MEC.

5.4. **Mantenedora:** pessoa jurídica que provê os recursos necessários ao funcionamento da IES e a representa legalmente.

5.5. **Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação:** programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação e que tenha por objetivos:

5.5.1. Incentivar a participação dos estudantes de graduação em projetos de pesquisa, para que desenvolvam o pensamento científico e criatividade e aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação sob a orientação de pesquisadores qualificados;

5.5.2. Despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes universitários, mediante participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica;

- 5.5.3. Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação em atividades científicas, de inovação tecnológicas, profissionais e artístico-culturais;
- 5.5.4. Qualificar recursos humanos para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo de formação de profissionais para o setor produtivo;
- 5.5.5. Contribuir para a redução do tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- 5.5.6. Estimular o aumento da produção científica; e,
- 5.5.7. Possibilitar interação entre Graduação-Pós-graduação.

5.6. **Coordenador Institucional:** Pesquisador com título de doutor, cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, pertencente ao quadro permanente da IES, responsável pela apresentação da proposta de credenciamento e condução do Programa Bolsa Universitária na IES.

6. DOS REQUISITOS

6.1. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES

Para fins de submissão da proposta, a IES deverá atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

- 6.1.1. Estar legalmente credenciada/recredenciada pelo MEC ou pelo Conselho de Educação do Distrito Federal para o funcionamento e a oferta de curso de graduação, na modalidade de ensino presencial, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela legislação vigente e, conseqüentemente, estar devidamente cadastrada no e-MEC, conforme Portaria Normativa nº 40, do MEC, de 12 de dezembro de 2007, e suas atualizações;
- 6.1.1.1. A IES que se encontrar sob processo de autorização ou reconhecimento, ou sob fiscalização de órgão vinculado ao MEC, deverá apresentar declaração do MEC nesse sentido, obrigando-se a cumprir as condições a que se refere o 6.1.1 em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do processo de autorização, reconhecimento ou fiscalização.

6.1.2. Possuir avaliação positiva de desempenho dos cursos ofertados no PBU, para tanto será observado o seguinte:

6.1.2.1. Obtenção pela IES de Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 2 (dois); ou

6.1.2.2. Os cursos da IES que não tiverem CPC divulgados serão avaliados com base no Índice Geral de Cursos – IGC – atribuído pelo MEC, devendo apresentar índice igual ou superior a 2 (dois).

6.1.3. Não ser mantida com recursos públicos;

6.1.4. Possuir sede no Distrito Federal;

6.1.5. Possuir ou implantar em curto prazo um Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação;

6.1.6. Estar adimplente com a FAPDF no momento do credenciamento; e

6.1.7. Estar adimplente com o Distrito Federal (DF) e com a União no momento do credenciamento.

6.1.8. Não poderá participar deste credenciamento:

6.1.8.1. IES declarada inidôneas por ato do Poder Público ou impedida de transacionar com a Administração Pública;

6.1.8.2. IES cujos dirigentes, sócios e outros responsáveis sejam servidor da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF ou da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI;

6.1.8.2.1. Ficam excluídos desta restrição as IES que tenham representação no Conselho Superior da FAPDF, de acordo com a Lei nº 347, de 4 de novembro de 1992, em seu artigo 7º, inciso III, desde que os referidos conselheiros se declarem impedidos nas deliberações acerca do PBU.

6.2. DO COORDENADOR INSTITUCIONAL

Para fins de submissão da proposta, o Coordenador Institucional deverá atender obrigatoriamente os seguintes requisitos:

6.2.1. Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com situação regular no país;

6.2.2. Ter cadastro atualizado, nos últimos seis meses, na Plataforma Lattes do CNPq;

- 6.2.3. Ter cadastro atualizado no SIGFAP;
- 6.2.4. Ter cadastro no sistema SEI do Distrito Federal no perfil de “usuário externo”, cuja exigência será requerida no momento do credenciamento;
- 6.2.5. Possuir título de doutor;
- 6.2.6. Ter vínculo laboral de caráter permanente com a IES;
- 6.2.7. Desenvolver pesquisa técnico-científica e de inovação;
- 6.2.8. Ter anuência do representante legal da IES.

7. DOS DOCUMENTOS

Por ocasião da submissão da proposta de credenciamento, os documentos abaixo listados, referentes tanto à IES quanto ao Coordenador Institucional, devem estar atualizados, tendo como data de referência a submissão e deverão ser anexados, em formato PDF, no formulário eletrônico da proposta no campo envio de arquivos no SIGFAP. Cada documento não poderá ultrapassar 10MB (megabytes).

7.1. DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR - IES

7.1.1. Proposta institucional contendo:

- 7.1.1.1. Identificação da IES, endereço, telefone e e-mail;
 - 7.1.1.2. Identificação e qualificação do Coordenador Institucional;
 - 7.1.1.3. Quantidade de alunos regularmente matriculas por turno;
 - 7.1.1.4. Cursos ofertados no PBU, com a quantidade de vagas disponíveis e os respectivos custos semestrais ou anuais;
 - 7.1.1.5. Dados do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação e sua relação com os cursos ofertados.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.1.3. Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal;
- 7.1.4. Certidão Trabalhista e Previdenciária;
- 7.1.5. Estatuto ou documento similar de constituição da IES ou de sua mantenedora e a última alteração consolidada, se houver;

- 7.1.6. Cópia do ato de nomeação ou da ata da última eleição da Diretoria da IES ou de sua mantenedora;
- 7.1.7. Cópias dos documentos pessoais, acompanhadas de informações quanto à nacionalidade, estado civil, profissão, endereço e telefone do representante legal responsável pela assinatura do convenio;
- 7.1.8. Autorização para que o Coordenador Institucional represente a IES junto ao PBU.

7.2. DO COORDENADOR INSTITUCIONAL

- 7.2.1. Currículo Lattes atualizado nos últimos seis meses;
- 7.2.2. Documento de identidade ou Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) Permanente, dentro da vigência;
 - 7.2.2.1. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e previdência social - CTPS; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);
 - 7.2.2.2. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.
- 7.2.3. Cadastro de Pessoa Física - CPF ou documento de identidade com referência ao CPF;
- 7.2.4. Documentos que comprovem a titulação do Coordenador Institucional; e
- 7.2.5. Comprovante de vínculo laboral, emitido nos últimos três meses.
 - 7.2.5.1. Somente serão considerados comprovantes de vínculo os seguintes documentos: ficha funcional, contrato de trabalho voluntário, contracheque ou declaração expedida pela autoridade competente da instituição.

8. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

- 8.1. O Coordenador Institucional deverá enviar a proposta de credenciamento exclusivamente pelo SIGFAP até 23h59min, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no item xxx.
- 8.2. Será aceita apenas uma única proposta por IES. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pela mesma IES, dentro do prazo estipulado para a submissão, esta última será considerada substituta da anterior e a única a ser considerada para análise e julgamento.
- 8.3. O Coordenador Institucional receberá, em sua área restrita do SIGFAP, o protocolo da submissão da proposta, imediatamente após o envio.
- 8.4. A FAPDF não se responsabiliza por propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, de conexão ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados para o SIGFAP.

9. DA ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

A seleção da IES será separada em Etapas assim descritas:

- 9.1. Etapa I: Habilitação. Esta etapa, será realizada pela equipe técnica da FAPDF, tem caráter eliminatório, e consiste na análise preliminar da documentação apresentada em conformidade com os requisitos e documentos exigidos.
 - 9.1.1. Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou fora do prazo de validade, a IES estará automaticamente eliminada do Edital, não cabendo recurso para tanto.
- 9.2. Etapa II: COMITÊ TÉCNICO - Análise de mérito técnico-científico. Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação, a ser realizada por Comitê Técnico composto por 3 (três) consultores ad hoc que se manifestarão individualmente.
- 9.3. Etapa III: COMITÊ CONSULTIVO - Validação e distribuição de quotas pelo Comitê Consultivo. Esta etapa consistirá na validação das etapas anteriores e na distribuição das quotas de bolsas seguindo os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, e regulamentados pelo Decreto nº 29.501, de 10 de setembro de 2008, e será realizada pelo Comitê Consultivo constituído especialmente para essa finalidade, formado por 02 (dois) representantes da FAPDF, 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI. Na sequência, caberá ao Comitê recomendar o credenciamento ou não da IES.

9.4. Etapa IV: homologação pelo Conselho Diretor da FAPDF. Esta etapa consistirá na homologação pelo Conselho Diretor da FAPDF da relação das IES credenciadas e a distribuição de cotas.

9.5. É vedado a qualquer participante das etapas acima enumeradas, julgar propostas de credenciamento em que:

9.5.1. Haja interesse direto ou indireto;

9.5.2. A IES tenha por dirigente, sócio e outro responsável cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

9.5.3. A IES litigando judicial ou administrativamente com o GDF.

10. DO CRONOGRAMA

ETAPA	PRAZO
I - Publicação do Edital no Diário Oficial do Distrito Federal	
II - Prazo para Impugnação ao Edital	
III - Apresentação dos Documentos para Credenciamento	
IV - Análise dos Documentos pela Comissão de Seleção	
V - Homologação do Resultado do Credenciamento	

11. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento terá vigência de quatro anos, podendo ser renovado por iguais períodos mediante solicitação formal à FAPDF e

aprovação pelo Conselho Diretor da FAPDF, ouvida a Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação – SUCTI.

11.2. A renovação do credenciamento será condicionada à obtenção pela IES de Conceito Preliminar de Curso (CPC) dos cursos ofertados no PBU igual ou superior a três.

12. DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. A FAPDF disponibilizará R\$ xxxx (xxxx reais), oriundos do Programa de Trabalho nº xxxx – xxxx, em conformidade com a Lei Orçamentária Anual e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, que serão distribuídos de acordo com os critérios de seleção estipulados no item xxx.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

13.1. O presente Edital poderá ser impugnado até o quinto dia útil a contar da data de sua publicação no DODF, não cabendo qualquer apontamento de eventuais falhas ou imperfeições após esse prazo.

13.2. A solicitação de impugnação deverá ser dirigida ao Conselho Diretor da FAPDF e entregue em sua sede, na unidade administrativa Protocolo, situada na Granja do Torto, Lote 04 – Parque Tecnológico de Brasília, 3º Andar, Brasília – DF, no horário de 10h às 17h.

14. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

14.1. A qualquer tempo o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da FAPDF, por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. DA CLÁUSULA DE RESERVA

15.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPDF.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A apresentação das propostas a que se refere o presente Edital e as comunicações necessárias entre Coordenador Institucional e a FAPDF serão realizadas por meio do Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP, disponível no site da FAPDF (www.fap.df.gov.br), ou outro Sistema que venha a ser indicado.

16.2. Todos os atos oficiais decorrentes do processo seletivo deste Edital serão divulgados no site da FAPDF e no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

- 16.3. O Coordenador Institucional é o único responsável pelo acompanhamento da publicação de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Edital.
- 16.4. O credenciamento será cancelado pelo Conselho Diretor da FAPDF, por ocorrência, durante a execução do Programa Bolsa Universitária, de fato que viole os Princípios Constitucionais da Administração Pública e os termos estabelecidos no presente Edital, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 16.5. Ao apresentar a proposta, o Coordenador Institucional e a IES assumem o compromisso de manter, durante a execução do Programa, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes;
- 16.6. Na eventual hipótese de a FAPDF ser demandada judicialmente, em virtude de situações decorrentes do Programa em execução, na qual a IES seja identificada como responsável pelo prejuízo causado ao erário, a IES credenciada ressarcirá a FAPDF de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vierem a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.
- 16.7. Somente será aceita a substituição do Coordenador Institucional por outro pesquisador que atenda aos requisitos deste Edital, especificados no item xxx - DOS REQUISITOS, mediante a apresentação de justificativa, acompanhada de todos os documentos constantes no item xxx - DOS DOCUMENTOS, pertinentes ao Coordenador Institucional, sendo necessária a autorização da FAPDF e a subsequente assinatura de Termo Aditivo pelas partes.
- 16.8. A FAPDF reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- 16.9. O presente Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.
- 16.10. Havendo irregularidades neste instrumento entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 16.11. São partes integrantes deste Edital:
- 16.11.1. Anexo I (Ficha de Cadastro);
- 16.11.2. Anexo II (Minuta de Convênio)

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - IES

DADOS DA MANTENEDORA

NOME DA MANTENEDORA:

CNPJ: ENDEREÇO:

TELEFONES: E-MAIL:

SIGLA: ENDEREÇO:

TELEFONES: E-MAIL:

CPF/CNPJ:

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CEP:

MUNICÍPIO:

UF:

DADOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO S

NOME DA IES:

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CEP:

MUNICÍPIO:

UF:

DADOS BANCÁRIOS

TITULAR:

BANCO:

CPF:

SEXO: TELEFONES: E-MAIL: CARGO:

AGÊNCIA:

CONTA:

OP.:

REPRESENTANTE LEGAL

NOME:

RG:

ÓRG. EXPEDIDOR:

UF:

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Assinatura

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO No XX/2019, CELEBRADO ENTRE A FAPDF E A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR XX**, NA FORMA ABAIXO: